PREFEITURA MANGA
O trabalho não para!
ADM: 2025-2028

LEI Nº 2.031, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2014/2024, de 31 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual – exercício financeiro 2025"

O Povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos II, III e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 2014/2024, de 31 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual – exercício financeiro 2025, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]
...
II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária prevista.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até de R$ 8.009.023,08 (oito milhões, nove mil e vinte e três reais e oito centavos), conforme superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado

por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

....

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos no mesmo artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Manga/MG, 17 de junho de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal